LEI Nº5.646 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.001/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º O prazo dos contratos será de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho.

§ 5º Durante os primeiros 06 (seis) meses da vigência dos contratos tratados nesta Lei o Poder Executivo fica obrigado a criar comissão para proceder avaliação psicológica e vocacional dos contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo